ACÓRDÃO 13/11/2018 - TCE/TO - 2ª Câmara - 13/11/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO Nº /2018 – TCE – 2ª Câmara

- Processo nº: 2301/2014; apenso 2848/2014
 Classe de Assunto: 4 Prestação de Contas
- **2.1. Assunto:** 4 Prestação de Contas de Ordenador 2013
- 3. Origem: Câmara de Araguaína TO
- 4. Responsáveis: Marcus Marcelo de Barros Araujo CPF: 615.318.395-68; Maria de Fátima Barros Jaime CPF: 441.523.531-04; Gilzander Gomes Saraiva CPF: 642.458.701-25; Abraão de Araujo Pinto CPF: 590.483.281-87; Alcivan José Rodrigues CPF: 611.890.571-15; Aldair da Costa Sousa CPF: 576.515.821-87; Cosmo Sergio da Silva CPF: 031.702.498-19; Divino Junior do Nascimento CPF: 713.501.951-20; Edimones de Jesus Matos da Silva CPF: 427.183.761-04; Geraldo Francisco da Silva CPF: 927.327.801-97; João Batista Xavier CPF: 382.368.261-04; José Ferreira Barros Filho CPF: 117.456.141-68 José Neto Pajeu Resende CPF: 387.136.161-53; Luciano Félix Santana Sousa CPF: 001.119.191-00; Luzimar Coelho dos Santos CPF: 336.545.811-53; Rejane do Socorro Vieira Ribeiro CPF: 388.637.311-87; Rosewelt Fernandes Cormineiro CPF: 372.257.071-91; Silvinia Pereira de Sousa Pires CPF: 587.689.471-00; Terciliano Gomes Araujo CPF: 804.092.881-87; Terezinha Gomes da Silva CPF: 822.281.161-49
- 5. Relator: Conselheiro Substituto Márcio Aluízio Moreira Gomes
- 6. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
- **7. Procuradores constituídos:** André Francelino de Moura OAB/TO nº 2621; Samara Cristina Ribeiro dos Santos OAB/TO nº 6364; Mayara Rose Vieira Santos Amoury OAB/TO nº 5613; Pedro Lima de Souza Júnior OAB/TO nº 7894

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO. EXERCÍCIO DE 2013. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ. IMPROPRIEDADES PASSÍVEIS DE RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

8. DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos de **Prestação de Contas de Ordenador de Despesas** da **Câmara Municipal de Araguaína - TO**, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Marcus Marcelo de Barros Araujo**, Gestor à época, tendo como demais responsáveis a Sra. **Maria de Fátima Barros Jaime**, Controle Interno à época, e Sr. **Gilzander Gomes Saraiva**, Contador à época, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal.

Considerando que as decisões deste Tribunal devem resguardar a segurança jurídica.

Considerando que as impropriedades e inconsistências detectadas nos autos, não possuem o condão de macular as presentes contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, IV da Constituição Estadual, art. 1°, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

- 8.1. **Acolher** o Relatório de Auditoria nº 07/2014, constante do **Processo nº 2848/2014** (apenso), abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2013, cujos fatos estão sendo apreciados em conjunto com as presentes contas.
- 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Araguaína TO, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Marcelo de Barros Araujo, Gestor à época, tendo como demais responsáveis a Sra. Maria de Fátima Barros Jaime, Controle Interno à época, e Sr. Gilzander Gomes Saraiva, Contador à época, com fundamento no artigo 85, II, e art. 87 da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76 do Regimento Interno, dando-lhes quitação.
- 8.3. Expedir **quitação** aos Srs. Abraão de Araujo Pinto; Alcivan José Rodrigues; Aldair da Costa Sousa; Cosmo Sergio da Silva; Divino Junior do Nascimento; Edimones de Jesus Matos da Silva; Geraldo Francisco da Silva; João Batista Xavier; José Ferreira Barros Filho; José Neto Pajeu Resende; Luciano Félix Santana Sousa; Luzimar Coelho dos Santos; Rejane do Socorro Vieira Ribeiro; Rosewelt Fernandes Cormineiro; Silvinia Pereira de Sousa Pires; Terciliano Gomes Araujo; e, Terezinha Gomes da Silva.
- 8.4. Determinar ao atual Presidente da Câmara de Araguaína que se abstenha de efetuar pagamento/recebimento de acréscimo superior ao teto constitucional, a partir de janeiro de 2019, visto que, nesta hipótese, considerar-se-á quebrada a boa-fé reconhecida nestes autos.
- 8.5. Recomendar ao atual gestor e contador que procedam a retificação de lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, efetuando os ajustes decorrentes de omissões, erros de registros ou mudanças de critérios contábeis no exercício atual em consonância com o Plano de Contas Único, evidenciando em notas explicativas, com prova do registro contábil da informação correta.
- 8.6. Recomendar ao atual gestor e contador que nas prestações de contas futuras apresentem notas Explicativas (NEs) contemplando os critérios utilizados quando da elaboração das demonstrações contábeis, acerca dos dados de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, entre outros, com o objetivo de adicionar informações não evidenciados nos demonstrativos, e ainda, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT 16.6) e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- 8.7. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários.
- 8.8. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Decisão aos responsáveis, para conhecimento, bem como ao atual gestor para a adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados de modo a prevenir a ocorrência de outros semelhantes.
- 8.9. Determinar o encaminhamento da presente decisão à Presidência deste Sodalício, a fim de que tome providências no sentido de propor, em caráter de urgência, norma que fixe data para o envio das Leis que dispõem sobre fixação de subsídios dos vereadores municipais.

ACÓRDÃO N 10 2018 - TCE/TO - 2ª Câmara - 13/11/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- 8.10. Cientificar o membro do *parquet* especializado que atuou no presente feito, haja vista a divergência com o Parecer Ministerial.
- 8.11. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo para providências de mister.

Tribunal	de Cor	tas de	Estado	do	Tocantins,	Sala	das	Sessões,	em	Palmas
Capital do Estado, aos	dias do mês de				de 2018.					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 13/11/2018 16:02:48

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matricula: 234192

Código de Autenticação: bb79a3de716ddef89bdd007a9fa3956a - 13/11/2018 16:34:44

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/11/2018 16:03:27